Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2591 de 27 de junho de 2003.

Autoria: LÚCIA HOSANA LAQUIS.

"Dispõe sobre a criação da "CASA DA MULHER", no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar a "CASA DA MULHER", no município de Luziânia-GO.

Art. 2º - A CASA DA MULHER será criada e mantida pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade e administração da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 3º - A CASA DA MULHER, terá finalidade exclusiva de abrigo temporário, para mulheres grávidas abaixo de 18 anos excluídas pela família e mulheres de qualquer idade vítimas de violência de toda natureza, que estejam em situação de perigo e sejam residentes no município de Luziânia.

Art. 4º - Fica o município autorizado a destinar no orçamento anual, as verbas necessárias à aplicabilidade da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal